



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria Municipal de Educação*



Of. nº 015/2015 S.M.E.

Boca da Mata, 20 de janeiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
Gustavo Dantas Feijó  
Prefeito do Município de Boca da Mata – AL

**Assunto: Solicita contratação de serviços de palestrante para a semana pedagógica.**

Senhor Prefeito,

Tendo em vista a necessidade de desenvolver e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas, a valorização profissional e promover um ambiente de trabalho direcionado a obtenção e a manutenção da excelência, venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, contratação de serviços de Palestrante para o 1º dia da Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinho e Escola José Tenório. Saliento que a referida contratação se dará por inexigibilidade, tendo em vista a excelência da profissional contratada na prestação do serviço.

Respeitosamente,

  
**Glaudênia Melo de Araújo Costa**  
Secretária Municipal de Educação

**EM BRANCO**



# Desenvolvimento comportamental e sucesso empresarial

**PROPOSTA DE SERVIÇO:** -Palestra sobre Comportamento Humano no Trabalho

**EMPRESA CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Boca da Mata

## 1. Identificação do objeto

Desenvolver treinamento, focando a comunicação e a interação com os pares, com o propósito de desenvolver a necessidade de estabelecer e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas.

## 2. Justificativa

Não há quem duvide que o sucesso de uma empresa esta intrinsecamente ligada às Relações Interpessoais. Essas relações devem ocorrer de forma saudável entre as pessoas de uma equipe de trabalho, permitindo maior cooperação entre líderes e liderados, assim como, entre o cliente e as pessoas que lhe oferecem um produto ou serviço.

Por meio de conhecimentos oferecidos, podemos visualizar a valorização do profissional, oportunizando uma integração real entre os pares e um ambiente de trabalho direcionado a obtenção e a manutenção da excelência.

## 3. Metodologia

A palestra será apresentada através de slides e serão feitos alguns intervalos para aplicação de dinâmicas rápidas para reflexão, além da apresentação de figuras para tornar mais claros alguns assuntos abordados.

## 4. Público-alvo

Colaboradores da Secretaria de Educação de Boca da Mata

## 5. Carga Horária

02 horas.

**EM BRANCO**

#### 6. Conteúdos Propostos

- a. Atitudes Positivas e desenvolvimento
- b. Inteligência Interpessoal e Autoconhecimento;
- c. Integrar e fortalecer vínculos;
- d. A importância do bom humor;
- e. O saber e o querer fazer bem feito;

#### 7. Regime de Execução

- ✚ A palestra acontecerá no dia 01/02/2016, na cidade de Boca da Mata e terá a duração de 02 horas
- ✚ O local da palestra será oferecido pela empresa contratante.
- ✚ A contratada se responsabiliza pelo comparecimento da facilitadora, o cumprimento do horário, da carga horária, assim como dos conteúdos propostos.

#### 8. Valores e condições de pagamento

A contratada deverá efetuar o pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

#### Maria de Fatima Feitoza Bastos -

Psicóloga e Consultora (CRP 15 - 0305), Especialista em Educação Especial e em Comportamento Humano no Trabalho, atuando em gestão de pessoas, cursos, treinamentos, seleção de pessoas e PDL em diversas instituições.

Telefones: - 9 8893-1508 / 9 9939-7173

[mffbastos@yahoo.com.br](mailto:mffbastos@yahoo.com.br)

Maria de Fatima Feitoza Bastos

Maceió, 28 de Janeiro de 2016

uf

**EM BRANCO**

Fla. 05  
Rubrica

CONFERIDO COM  
ORIGINAL  
em 20/10/2016  
Michele Teles

ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL  
CENTRO DE ATENDIMENTO E REABILITACAO DO PACIENTE PORTADOR DE DEFICIENCIA FÍSICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Maria de Fatima Feitosa Bastos




ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

Maria de Fatima Feitosa Bastos




ASSINATURA DO PSICOLOGO

347.564.934-91

CPF

278.657

UF AL

12-03-53

DATA DE NASCIMENTO

MARIA DE FATIMA FEITOSA BASTOS




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TITULO ELEITORAL

IDENTIFICACAO BIOMETRICA

MARIA DE FATIMA FEITOSA BASTOS

DATA DE NASCIMENTO 12/03/1953

MUNICIPIO UF MACEIO/AL

0012 8902 1708

001 0032

25/04/2013

PSICOLOGIA 29

CF. PORT. 399, DE 28.06.89, DO MEC

MACEIO, 18.03.93

Avandeuza Andrade de Oliveira

Diretora do MEC/AL



MINISTERIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

PF - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

RIA DE FATIMA FEITOSA BASTOS

347564934-91

12/03/53

Data do Nascimento

Nº de Inscrição



CONFERIDO COM  
ORIGINAL  
em 20/10/2016  
Michele Teles

20  
22

**EM BRANCO**



Fla. 06  
Rubrica

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA  
DE ALAGOAS

REGISTRO DE INSCRIÇÃO Nº 0305

CLASSIFICAÇÃO 15a

ASSOCIAÇÃO ALAGOAS

RELACIONAMENTO

MANOEL DANTAS FEITOZA

SEBASTIANA VIEIRA FEITOZA

NAC. BRAS.

SÃO PAULO-SP.

DATA DE INSCRIÇÃO 12-03-92

ASSINATURA DO EXERCÍCIO DE PSICOLOGIA

BENEDITO KAMUNO AMARAL CEDIM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ART. 40 DA LEI Nº 5.692 DE 11/08/71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS

DE ALAGOAS

LP. 8653

MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS

PSICOLOGIA

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

DE MACEIO - CESSMAC

153/93

ASSINATURA

Maria de Fátima Feitoza Bastos

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ART. 40 DA LEI Nº 5.692 DE 11/08/71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS

DE ALAGOAS

LP. 8653

MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS

PSICOLOGIA

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

DE MACEIO - CESSMAC

153/93

ASSINATURA

Maria de Fátima Feitoza Bastos

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ART. 40 DA LEI Nº 5.692 DE 11/08/71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS

DE ALAGOAS

LP. 8653

MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS

PSICOLOGIA

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

DE MACEIO - CESSMAC

153/93

ASSINATURA

Maria de Fátima Feitoza Bastos

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

DE ALAGOAS

REGISTRO DE INSCRIÇÃO Nº 0305

CLASSIFICAÇÃO 15a

ASSOCIAÇÃO ALAGOAS

RELACIONAMENTO

MANOEL DANTAS FEITOZA

SEBASTIANA VIEIRA FEITOZA

NAC. BRAS.

SÃO PAULO-SP.

DATA DE INSCRIÇÃO 12-03-92

ASSINATURA DO EXERCÍCIO DE PSICOLOGIA

BENEDITO KAMUNO AMARAL CEDIM

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ART. 40 DA LEI Nº 5.692 DE 11/08/71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS

DE ALAGOAS

LP. 8653

MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS

PSICOLOGIA

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

DE MACEIO - CESSMAC

153/93

ASSINATURA

Maria de Fátima Feitoza Bastos

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ART. 40 DA LEI Nº 5.692 DE 11/08/71

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

COORDENAÇÃO DE UNIDADES REGIONAIS

DE ALAGOAS

LP. 8653

MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS

PSICOLOGIA

CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES

DE MACEIO - CESSMAC

153/93

ASSINATURA

Maria de Fátima Feitoza Bastos

CONFERIDO COM  
O ORIGINAL

M. 20/01/2016

Nuchela Teles

CONFERIDO COM  
O ORIGINAL

M. 20/01/2016

Nuchela Teles

**EM BRANCO**



## **MARIA DE FATIMA FEITOZA BASTOS**

Endereço: Alameda Dr. Moacir Tavares Lopes, 873, Farol - Maceió - Al.

Telefones: (082) 9 9939-7173 - 9 8893-1508

E-mail: [mffbastos@yahoo.com.br](mailto:mffbastos@yahoo.com.br)

---

### **Experiência Profissional:**

- FCH/CESMAC – Supervisão de Estágio em Psicologia Organizacional durante 3 anos.
- FCH/CESMAC – Professora de Psicologia do Trabalho, Psicologia do Desenvolvimento, Teorias da Personalidade, Dinâmica de Grupo desde Agosto de 2000 até os dias atuais.
- FCH/CESMAC – Orientadora de vários TCC, com várias participações em Bancas Examinadoras de TCC.
- UFAL - Professora Substituta das disciplinas Educação Especial e Psicologia da Educação de 2001 a 2003.
- Professora de Filosofia, História da Educação, Fundamentos da Educação, Educação Especial e Psicologia da Educação, para o Ensino Médio em Escolas do Estado até os dias atuais.
- Psicóloga com atuação em Clínica, Escolas e Empresas.

### **Treinamentos e Palestra Ministrados nas Empresas:**

- SESI
- SENAI
- DETRAN
- SESC
- CEFET
- SENAC
- SENAR
- INEPRO
- HOTEL JATIÚCA
- PALATO
- CASA VIEIRA
- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – AL.
- ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS – (EGAL)
- POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
- MINISTÉRIO DA SAÚDE
- CREA – AL
- WFCC – CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO
- SUPERMERCADOS SÃO LUIZ;
- HOSPITAL ARTHUR RAMOS;
- ILPISA – VALEDOURADO;
- HOSPITAL ARTHUR RAMOS.
- HCOR – HOSPITAL DO CORAÇÃO

FD 302  
Rev. 11-27-70

**EM BRANCO**

- DAPAL – Distribuidora de Alimentos
- Usina Porto Rico
- Importadora Auto Peças;
- Ao Farmacêutico.
- Universidade de Alagoas UNEAL (Arapiraca e Marechal Deodoro)
- Escola SESI
- Colégio de São José
- Colabora Consultoria.
- Palácio do Governo
- CESMAC

**Formação Acadêmica:**

- Cursando Disciplinas de Mestrado CEDU/UFAL
- Pós-graduação em Educação Especial.
- Pós Graduanda em Comportamento Humano no Trabalho
- Formação em RH.

Maceió, 28 de Janeiro de 2016

Maria de Fatima Feitoza Bastos

**EM BRANCO**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

## CERTIFICADO

CERTIFICO que, **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**, brasileira, natural de São Paulo - SP, nascida em 12 de Março de 1953, portadora da Cédula de Identidade nº 278.657, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Alagoas, participou, com aproveitamento e frequência, do Curso de Especialização em **EDUCAÇÃO ESPECIAL - Deficiência Mental**, aprovado através da Resolução nº 054/98 CEPE, para o período de **Janeiro de 1999 a Março de 2000**, com a duração de **428(Quatrocentas e Vinte e Oito)** horas, nos termos do que prescreve a Resolução nº 012/83 do Conselho Federal de Educação.

Maceió, 10 de Novembro de 2000

  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

  
Participante

Reitor

**CERTIDÃO**  
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.  
Doutor \_\_\_\_\_ da verdade  
Em teste: \_\_\_\_\_  
Maceió / 08 JUN. 2015

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Albuquerque - Substituto  
Michelly Costa Santos - Escrevente  
Mirian L. M. Quinderé Paes - Escrevente  
M<sup>a</sup> José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Fls. 09  
Rubrica

CONFIRMAÇÃO  
ORIGINAL

20.10.11.2016

Mariana Teles



## CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL

| DISCIPLINA                                                                                                         | CARGA HORÁRIA | CONCEITO   | PROFESSOR                       | TÍTULO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|------------|---------------------------------|--------|
| Fundamentos da Educação Especial                                                                                   | 32            | A          | Isaura Maria de Oliveira        | Espec. |
| Métodos e Técnicas de Estudo e Pesquisa                                                                            | 40            | A          | Eduardo Luiz Lopes Montenegro   | Mestre |
| Etiologia e Prevenção da Deficiência                                                                               | 20            | A          | Carlos Guilherme G. Porciuncula | Mestre |
| Desenvolvimento Humano e o Portador de Necessidades Especiais                                                      | 32            | B          | Maria das Graças Bompastor Dias | Doutor |
| O Portador de Necessidades Especiais e sua Integração na Família e no Trabalho                                     | 32            | A          | Vera Lúcia Ferreira Rocha       | Mestre |
| Métodos, Técnicas, Abordagens e Avaliação na Educação do Deficiente Mental                                         | 60            | B          | Valdelúcia Alves da Costa.      | Mestre |
| Educação Precoce                                                                                                   | 32            | A          | Genário Alves Barbosa           | Doutor |
| Informática Educativa                                                                                              | 20            | A          | Luiz Paulo Leopoldo Mercado     | Mestre |
| A Música na Educação Especial                                                                                      | 20            | A          | Rita Luiza Percia Namé          | Mestre |
| Educação Física na Educação Especial                                                                               | 20            | B          | Eduardo Luiz Lopes Montenegro   | Mestre |
| Metodologia da Pesquisa científica                                                                                 | 40            | B          | Sergio da Costa Borba           | Doutor |
| Prática e pesquisa pedagógica                                                                                      | 80            | A          | Isaura Maria de Oliveira        | Espec. |
| <b>Monografia:</b> A importância dada pelos pais na escolarização dos filhos portadores de necessidades especiais. | -----         | Aprovada B | -----                           | -----  |

## CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

EXCELENTE: Rendimento de 90 a 100% A

BOM: Rendimento de 80 a 89% B

REGULAR: Rendimento de 70 a 79% C

INSUFICIENTE: Rendimento inferior a 70% D

APROVAÇÃO: Conceitos A, B e C

Mínimo de 85% de Frequência

**CERTIDÃO**  
 Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Em fé,  
 Macaé (AL), \_\_\_\_\_ da verdade.

08 JUN. 2015

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDP  
 Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
 Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
 Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
 M<sup>te</sup> José de Souza Santos Cordalro - Escrevente

CONFERIDO COM O ORIGINAL

M. 20/01/2015

Rucheka Teles

Fla. 09 verso

Rubrica

*José Roberto Maximiano dos Santos*  
 José Roberto Maximiano dos Santos  
 Diretor de Registro Acadêmicos

Jakes Italan de Queiroz Costa  
 Diretor do Departamento de Assuntos Acadêmicos





4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

CERTIDÃO

Certifico haver conferido a presente fotocópia com o original que me foi apresentado.

Dou fé.

Em test.

Maceió (AL)

08 JUL 2015

Bel. Luiz Paes Fônsi - Tabelião  
Daniel Paes Gerque - Substituto  
Michelly Costa Santos - Escrevente  
Mirian I. M. Quinder - Escrevente  
M<sup>re</sup> José de Souza S.



# FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA

## CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ

### INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE MACEIÓ

O Diretor do Instituto de Psicologia de Maceió,

PROFA CORALINA DA ROCHA LIMA CAVALCANTE x.x.x.x.x no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de PSICOLOGIA x.x.x.x.x em 30.12.91 x.x.x.x.x, confere o título de BACHAREL - LICENCIADO - PSICÓLOGO x.x.x.x.x a MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS x.x.x.x.x de nacionalidade BRASILEIRA x.x.x.x.x, natural de SÃO PAULO - SÃO PAULO x.x.x.x.x, nascido(a) a 12 DE MARÇO DE 1953 x.x.x.x.x portador(a) da Carteira de Identidade nº 278.657 x.x.x.x, expedida pelo(a) SSP/ALAGOAS x.x.x.x.x e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 09 de MARÇO de 1992

Fátima Lúcia Cavalcante Moreira  
Secretário

Coralina da Rocha Lima Cavalcante  
Diretor

Maria de Fátima Feitoza Bastos  
Diplomado

Fls. 10  
Rubrica

CONFERÊNCIA  
M. 20/01/2016  
Fúnelo Teles

check pelo  
M. 20/01/16  
CONFERÊNCIA  
DE NOTAS

Fla. 10 verso  
Rubrica

Curso reconhecido pela Portaria nº 99 de  
21/01/80, publicada no D.O.U. de 21/01/80.

Fátima Buiade Gonçalves Moutinho  
SECRETARIO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alagoas-Reitoria  
Diploma registrado sob nº 323, às Fls. 83  
do Livro 02-1.P.M., conforme processo  
00-93 por delegação de competência  
do M.E.C., nos termos da Portaria Ministerial nº 726/77  
e Portarias MEC/DAU - 71/77 e SESU/DAU - 30/79  
Maceió em 19/01/93  
Confere: Elto Chistóvão da Silva  
Diretor do D.A.  
Visto: [assinatura] REITOR

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ  
CERTIDÃO  
Certifico haver conferido a presente fotocópia com o  
original que me foi apresentado.  
Dou fé.  
Em testº [assinatura] da verdade.  
Maceió (AL), 08 JUN 2015  
Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião  
Daniel Paes Cerqueira - Substituto  
Ana Paula de Mendonça - Escrevente  
Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente  
Mª José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE ALAGOAS

## Colégio Cenequista Barão de Água Branca

Rua Barão de Água Branca, 50 - Água Branca - Alagoas

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade

Reconhecido pelo decreto nº 2.322 de 07 março de 1974

# DIPLOMA

*Priscila Gêles*  
20/10/85  
UNIVERSIDADE  
WOO O'NEILL

O Diretor do COLÉGIO CENEQUISTA BARÃO DE ÁGUA BRANCA, de acordo com o Artigo 16 da Lei n.º 5.692 de 11 de agosto de 1971 e com o disposto no Regimento Escolar, confere o Título de PROFESSOR DE 1.º GRAU (1.ª à 4.ª séries) a MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS

filho(a) de Mancel Dantas Feitoza

e de Sebastiana Vieira Feitoza

nascido(a) a 12 de março

natural de Delmiro Gouveia

Estado de Alagoas

de 1953 por haver concluído o CURSO DE HABILITAÇÃO para o MAGISTÉRIO de 1.º grau, no ano letivo de 19 73. O presente diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidas nas leis do País.

Água Branca, 10 de setembro de 19 85

*Maria de Fátima Feitoza Bastos*  
DIPLOMADO

*Sebastiana de Fátima Feitoza*  
SECRETARIO Reg. 8.789

DIRETOR

Fl. 14  
Rubrica

REGISTRADO AS FOLHAS 48v. DO LIVRO COMPETENTE  
Secretaria do Colégio Cenecista Barão de Água Branca  
Água Branca, 10 de setembro de 1985  
Visto:  
Diretor  
Secretária Reg. 8.789

*Delmiro Gouveia*

CONFIRMADO ORIGINAL  
M. 2010116

Espaço reservado ao órgão da Secretaria  
da Educação e Cultura

Fls. 11 verso  
Rubrica *48*

Maceió, 25 Junho 1985  
Edna Siqueira Queiroz  
Visita Liene Lima Hasten-Reiter

Portaria Ministerial Nº 62981  
Autoriza Registro de Diplomas e Certificados  
nas Secretarias de Educação.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ENSINO  
EQUIPE DE INSPEÇÃO E REGISTRO

Nº 7109

Registrado às Fls. 105 Livro Nº 19

Maceió, 25 de Junho de 1985

Registrado por *Liene Lima Hasten-Reiter*

VISTO: *Liene Lima Hasten-Reiter*

Inspetor Escolar

VISTO:

*Liene Lima Hasten-Reiter*

ASSESSOR J. B. I. A.

Outras Habilitações:

CERTIDÃO

Certifico haver conferido e autenticado a presente  
fotocópia com o original que me foi apresentado,  
Dou fé  
Maceió, 27 de Junho de 1985  
Em testº *Liene Lima Hasten-Reiter*

*Liene Lima Hasten-Reiter*  
Beli, Luis Pires Fonseca de Machado  
Helena Cristina M. de Albuquerque  
Daniel Pires Costa  
Silvana Bezerra Maranhão  
Substituta

Observações: O Curso de 2º Grau-Habilita-  
ção: Magistério da 1ª. à 4ª. série da  
referida aluna, foi ministrado no perío-  
do de Transição das Leis Federais do  
Ensino ns. 4.024/61 e 5.652/71.

Água Branca, 10 de setembro de 1985

*Delmiro Gouveia*

Secretária-Reg. 8.789

Diretor

APOSTILA

Conforme Certidão de Ca-  
mento nº 867, fls. 217, do li-  
vro 07-B, expedida em 12/09/84,  
o Cartório do Registro Ci-  
vil da Comarca de Delmiro Gou-  
veia, o local de nascimento da  
plomada é VILA PRUDENTE - ES-  
TADO DE SÃO PAULO, e não como  
consta no presente Diploma.

Maceió, 11/06/1992.

*Maria Glória Gouveia*  
Funcionário responsável

*Liene Lima Hasten-Reiter*  
Inspetor Escolar resp.  
pelo Registro de Diplomas.





## GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS

HOSPITAL ESCOLA DR. PORTUGAL RAMALHO

### CERTIFICADO

Certificamos que a Psicóloga MARIA DE FÁTIMA FEITOSA BARROS, proferiu a palestra sob o título " MOTIVAÇÃO " durante a programação da semana do trabalhador no HEPR, com carga horária de 02 horas.

MACEIÓ - AL, 29 DE ABRIL DE 2011.

Dr. AUDENIS LIMA DE AGUIAR PEIXOTO

Diretor Geral

Profª Juciara Pinheiro de Carvalho

Gerente Docente Assistencial



CONFERIDO COM  
ORIGINAL  
em 20/01/16  
Muelena Teles

CONFERIDO COM  
ORIGINAL  
em 20/01/16  
Muelena Teles

**EM BRANCO**



# Certificado

Certificamos que **Maria de Fátima Feitoza Bastos**.....  
ministrou o **Curso de Relações Interpessoais** nos dias 24/11/2007 e  
01/12/2007 com duração de 16 horas, promovido pela Área Compartilhada de  
RH do Sistema Indústria.



**Flávio Dória**  
Superintendência Executiva



CONFERIDO COM  
O ORIGINAL  
EM 20/01/16  
Núchela Teles



EM BRANCO



## DECLARAÇÃO

*Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que*  
**MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**, ministrou uma palestra sobre  
*Inteligência Emocional com a carga horária de três horas na Semana do*  
*Psicólogo no dia 25 de Agosto de 2000.*

*Maceió, 31 de Agosto de 2000.*

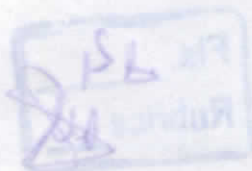
  
Fátima Lúcia Cavalcante Moreira  
CCH - Secretária  
Reg. 196

Secretária do CCH

  
Carolina de Rocha Lima Cavalcante  
CCH - Diretora  
Reg. 20.012 - CPF 184.054.404-19

Confere: \_\_\_\_\_

ORIGINAL  
20.01.2016  
Michele Teles



**EM BRANCO**

## DECLARAÇÃO

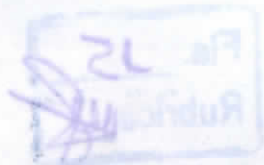
Declaramos para os fins que se fizerem necessários que, **Maria de Fátima Feitoza Bastos**, ministrou os seguintes treinamentos para este instituto:

- 20 Cursos de Qualidade no Atendimento ao Cliente – Enfocando a Inteligência Emocional e Motivação – 1998 a 2000.
- 03 Cursos de Relações Humanas no Trabalho – 2000.
- 02 Cursos de Habilidades Básicas – 1998 a 1999.

Maceió, 04 de setembro de 2000.

  
**Walter Rocha Oliveira**  
**Sócio-Gerente**





**EM BRANCO**



## DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de currículum vitae que Maria de Fátima Feitoza Bastos ministrou aulas de inteligência Emocional e Ética e Profissionalismo no Trabalho para os cursos de Formação em Psicologia Organizacional e Administração de Recursos Humanos para esta empresa.

NW e Associados

**Willams Overland**  
Psicólogo  
CRP 12980 / 5ª Região

COPIADO COM  
ORIGINAL  
EM 20.08.16.  
Rachela Teles

16  
RUBRICADO

**EM BRANCO**



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL  
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ - CESMAC  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CCH



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que  
**MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**, ministrou uma palestra sobre  
Inteligência Emocional com a carga horária de três horas na Semana do  
Psicólogo no dia 25 de Agosto de 2000.

Maceió, 31 de Agosto de 2000.

  
Jucelia Teles  
CCH - Secretária  
Reg. 198

Secretária do CCH

  
Carolina da Rocha Lima Cavalcanti  
CCH Diretora  
Reg. 28.618 - CPF 134 954 484-69

Confere: \_\_\_\_\_

EM 20/01/16  
Jucelia Teles

EM BRANCO





GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO  
ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS

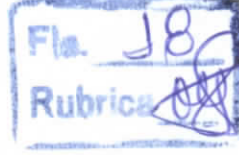
# CERTIFICADO

A Escola de Governo de Alagoas certifica que **MARIA DE FATIMA FEITOZA BASTOS** participou como **INSTRUTORA DO CURSO TREINANDO COMPETÊNCIAS PARA GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS**, com carga horária de **32** horas no período de 26.3.2015 a 15.4.2015.

  
Sírnia Libânia Agostinho de Oliveira  
Diretora de Educação Continuada

Maceió, 15 de abril de 2015.

  
Maria de Fátima Feitoza Bastos  
Instrutora



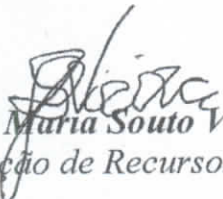
COPIA DESTINADA AO  
M. 20/08/16  
Rubrica Feitoza

8L 119  
88 108

**EM BRANCO**

## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessarios que MARIA DE FATIMA FEITOSA BASTOS, ministrou para os colaboradores desta Empresa três turmas do Curso de *QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE ENFOCANDO A INTELIGENCIA EMOCIONAL* com uma carga horária de 45 horas.

  
**Janeleide Maria Souto Vieira**  
Coordenação de Recursos Humanos

CONFERIDO COM  
O ORIGINAL  
em 20/01/16.  
Michela Fels

**EM BRANCO**



CABRAL & ASSOCIADOS  
CONSULTORIA  
TREINAMENTO



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que Maria de Fátima Feitoza Bastos ministrou o Curso Planejamento Escolar para os funcionários do CEFET/AL, no período de 07.02 a 03.03.2000, das 7:30 às 12:00

Maceió, 28.06.2000

Katia Fabra

CONFERIDO COM  
ORIGINAL  
EM 20/01/06  
Ruchela Teles



Pa. 27  
Rubrica

3.º Congresso do  
Acadêmico do  
CEAMAC

**EM BRANCO**

1.º Congresso do

Acadêmico do

Acadêmico do

Acadêmico do

Acadêmico do

Acadêmico do

Flo. 24  
Rubrica

# 2º Congresso Acadêmico do CESMAC 2009

CONFERIDO COM  
O ORIGINAL

M. 20 / 21 / 16  
Ruchela Teles

Certificamos que a PROF<sup>a</sup>. ESP. FÁTIMA BASTOS participou da Mesa Redonda ***"Psicologia Organizacional e Gestão do Comportamento"*** com duração de 2h, durante o II Congresso Acadêmico do CESMAC, no período de 16 a 20 de novembro de 2009, no Centro Cultural e de Exposições de Maceió.

Maceió, 17 de novembro de 2009.

  
Dr. João Sampaio Rodrigues Filho  
Diretor Geral do Cesmac

  
Prof. Dr. Douglas Apratto Tenório  
Vice Diretor Geral do Cesmac



**EM BRANCO**



# Certificado

Certificamos que **FÁTIMA BASTOS** participou como Facilitadora do 1º Treinamento sobre "Conhecimentos, Habilidades e Atitudes - A nova dimensão da Competência", realizado nos dias 02 e 09 de agosto de 2008.

"O Ser humano só domina sua vida, quando aprende a dominar suas emoções".

Carga Horária: 16h

  
Superintendente

  
Coord. De RH

COPIA ORIGINAL  
M. 20/01/16  
Michele Gelo

Fla. 22  
Rubrica



Realização:

56  
18/11/1971

**EM BRANCO**



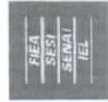


# Relações Interpessoais Fator de Desenvolvimento na Vida e no Trabalho

Data: 25 e 26/07/2008

Local: Casa da Indústria

Consultora: Fátima Bastos



Realização:



**"Nosso objetivo é funcionar como uma orquestra,  
apesar dos instrumentos serem diferentes, tocam no mesmo tom  
e produzem grandes obras musicais."**

**Equipe Sesi Saúde**

CONFÉRENCIA COM  
O ORIGINAL

M. 20 / 01 / 16.

Ruchela Grezes

Flo. 23

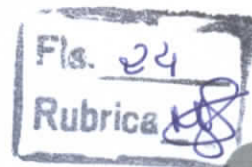
Rubrica

26  
RUBRICADO

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 120-013/2016

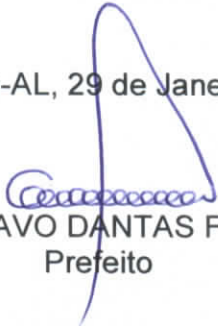
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

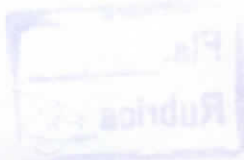
ASSUNTO: Contratação de serviços de palestrantes

**DESPACHO**

AUTORIZO. Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata-AL, 29 de Janeiro de 2016.

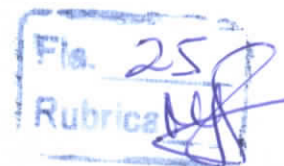
  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Secretaria de Planejamento e Finanças*



PROCESSO Nº 120013/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Solicita autorização para contratação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica de Educação (01 e 02/02/2016)

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)

Informamos que a referida despesa correrá por conta da unidade orçamentária: 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação –Manut. Dos Programas Vinc. Ao MEC/FNDE - Manut. Das atividades com Recurso do Salário Educação - QSE) e 3390.36 (Outros serviços de terceiros pessoa física) do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

A Comissão Permanente de Licitações para providências evoluindo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito

Em 29 de janeiro de 2016.

Antônio Thiago Melo da Rocha

Sec. Planejamento e Finanças



25 27  
1/13 10/11/19

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Gabinete do Prefeito*



PORTARIA Nº 082/2015



Dispõe sobre substituição de membro da  
Comissão Permanente de Licitações do Município  
de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de  
suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando**, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art.  
51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no  
mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados  
pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela  
licitação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de  
Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em  
substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

**Art. 2º.** Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados  
os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas  
respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

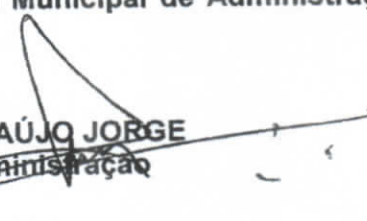
**Art. 3º.** As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos  
Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor  
Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

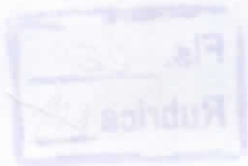
**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias  
do mês de março do ano de 2015.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em  
16 de março de 2015.

  
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE  
Secretário Municipal de Administração

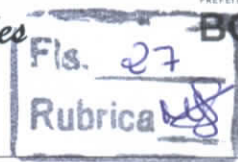


**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº: 120-013/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados

**Termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação**

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao pleno atendimento do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Ato contínuo, face ao contido nos autos, a Comissão Permanente de Licitações declara a ***inexigibilidade de licitação***, fundamentada no **Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93**, para a contratação direta, sem licitação, de serviços técnicos especializados de palestrantes para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, em favor da Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 347.564.934-91, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme proposta apresentada.

**Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação das notas fiscais relativas à prestação dos serviços, condição indispensável para a realização do pagamento, conforme exigência devidamente contida na minuta de contrato elaborada.**

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para, se de acordo, emitir Parecer Jurídico favorável a contratação e proceder a análise da minuta de contrato anexa, nos termos do Art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal para a RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, nos termos do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CPL, em 29 de janeiro de 2016.

  
**Bergson Araujo Leite**  
Presidente da CPL

  
**Cristiane Honorato dos Santos Souza**  
Membro da CPL

  
**Adna Antunes de Almeida**  
Membro da CPL

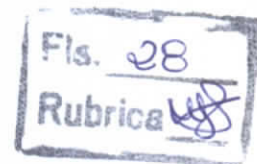


**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 120-013/2016

CONTRATO Nº 120-013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 278.657 e CPF nº 347.564.934-91, residente na Alameda Dr. Moacir Tavares Lopes, nº 873, Farol, Maceió, Alagoas, denominada Contratada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 120-013/2016, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 120-013/2016.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, *a*, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a:

**3.1.1.** executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou



**EM BRANCO**





incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.4.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.5.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

**3.1.6.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** proporcionar todas as condições para que O Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

**4.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

**4.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

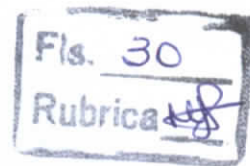
**4.1.4.** notificar O Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

**4.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Fla-  
Rubrica

**EM BRANCO**



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1. O Contratado esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2. O Contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.3.3. O Contratado não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

7.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

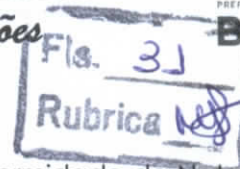
7.1. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.



**EM BRANCO**





**7.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado com os serviços efetivamente prestados.

**7.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que O Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**7.4.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**7.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

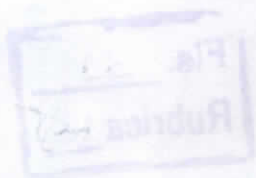
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

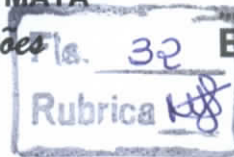
**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:





**EM BRANCO**





Estrutura Programática: 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manut dos Programas Vinc ao MEC/FNDE – Manut das Atividades com Recurso do Salário Educação – QSE); Elemento de despesa: 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

**10.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

**9.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



**EM BRANCO**

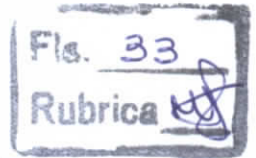


ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11. CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**11.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

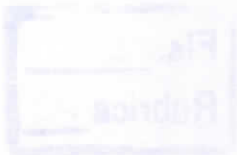
**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

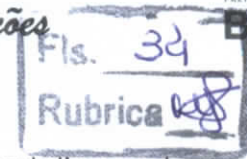
**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



**EM BRANCO**







**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**12.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

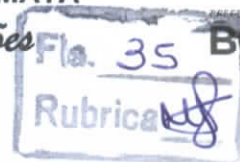
**12.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

**12.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;



**EM BRANCO**





**12.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**12.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

**12.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**12.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**12.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

**12.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado;

**12.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que prejudique a execução do Contrato;

**12.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**12.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

**12.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

**12.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

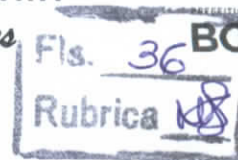
**12.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

**12.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Fla. 02  
Robinson

**EM BRANCO**





**12.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.17 e 12.1.18;

**12.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.17, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

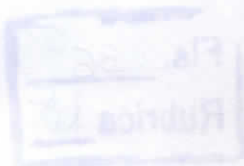
### **13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### **14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

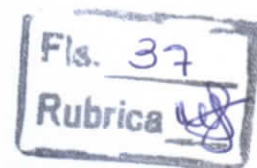




**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

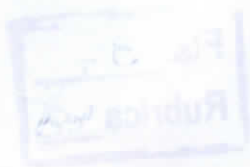
Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

**GUSTAVO DANTAS FEIJÓ**

Pelo CONTRATANTE

**MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**

Pela CONTRATADA



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*

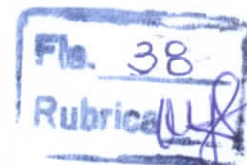


**Processo Administrativo nº 120013/2016.**

**Modalidade:** *Inexigibilidade de Licitação.*

**Objeto:** *Contratação de serviços técnicos especializados.*

**Parte interessada:** *Secretaria Municipal de Educação.*



**PARECER PGM GAB Nº 0063/2016.**

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. PALESTRANTE. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ARTIGO 25, II, DA LEI 8.666/93. VIABILIDADE.

**I** – CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA MINISTRAR PALESTRA NA SEMANA PEDAGÓGICA;

**II** – COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIDADE;

**III** – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO.

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer acerca do pedido formulado pela douta Secretária Municipal de Educação, objetivando a contratação direta da profissional MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, para ministrar palestra no primeiro dia da “*Semana Pedagógica Ano Letivo 2016*”, que ocorrerá no período compreendido de 1º a 05 do mês próximo de fevereiro do ano em curso, na Casa de Shows Roda Moinho e na Escola Municipal Major José Tenório de Albuquerque, nesta cidade.

O presente procedimento fora deflagrado por meio do Ofício nº “015/2015” S.M.E., de 20 deste mês de janeiro de 2016, em que a Secretária solicitante expõe e justifica:

“(…) Tendo em vista a necessidade de desenvolver e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas, a valorização profissional e promover um ambiente de trabalho direcionado a obtenção e a manutenção da excelência, venho através deste, solicitar de Vossa Excelência, contratação de serviços de Palestrante para o 1º dia da Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinho e Escola José Tenório. Saliento que a referida contratação se dará por inexigibilidade, tendo em vista a excelência da profissional contratada na prestação do serviço. (...)” (sem negrito e grifo no original).

A peça de ingresso veio instruída com a proposta de serviço, com o tema “*Desenvolvimento comportamental e sucesso empresarial*”, em que consta a proposta (Palestra sobre Comportamento Humano no Trabalho), o objeto (Desenvolver treinamento, focando a comunicação e a interação com os pares, com o propósito de desenvolver a necessidade de estabelecer e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas), justificativa, metodologia, público-alvo, carga horária, conteúdos propostos, regime de execução e valor e condições de pagamento.

Juntamente com a proposta foram acostados aos autos cópias dos documentos pessoais da potencial contratada, escolaridade/formação e experiência profissional:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

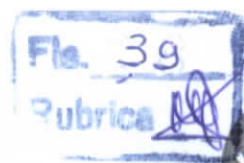
F2  
S. J. Jordani

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

DOCUMENTOS PESSOAIS:

- CARTEIRA DE IDENTIDADE;
- CPF;
- TÍTULO DE ELEITOR;
- CARTEIRA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 15ª REGIÃO;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL DO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC; E
- CURRICULUM.

ESCOLARIDADE/FORMAÇÃO:

- CERTIFICADO DE APROVEITAMENTO E FREQUÊNCIA DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL – DEFICIÊNCIA MENTAL - DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS;
- TÍTULO DE BACHAREL – LICENCIADO – PSICÓLOGO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA / INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE MACEIÓ; E
- DIPLOMA DO CURSO DE HABILITAÇÃO PARA O MAGISTÉRIO DE 1º GRAU DO COLÉGIO CENECISTA BARÃO DE ÁGUA BRANCA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- CERTIFICADO DE PALESTRA SOB O TÍTULO “MOTIVAÇÃO” DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS / HOSPITAL ESCOLA DR. PORTUGAL RAMALHO;
- CERTIFICADO DE MINISTRAÇÃO DE CURSO DE RELAÇÕES INTERPESSOAIS DO SESI;
- DECLARAÇÃO DE PALESTRA SOBRE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL OFERTADA NO CESMAC;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE TREINAMENTO NO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL – WFC;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE AULAS DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL E ÉTICA E PROFISSIONALISMO NO TRABALHO NA NW E ASSOCIADOS;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE PALESTRA SOBRE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NO CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ – CESMAC / CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS HUMANAS – CCH;
- DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO INSTRUTORA DO CURSO TREINANDO COMPETÊNCIA PARA GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DE ALAGOAS / ESCOLA DE GOVERNO DE ALAGOAS;
- DECLARAÇÃO DE MINISTRAÇÃO DO CURSO DE QUALIDADE NO ATENDIMENTO AO CLIENTE DA TELEMAR;
- DECLARAÇÃO DE OFERTA DE CURSO PLANEJAMENTO ESCOLAR DO CEFET/AL;
- CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO EM MESA REDONDA “PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DO COMPORTAMENTO” DO 2º CONGRESSO ACADÊMICO DO CESMAC; E
- CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO COMO FACILITADORA DO 1º TREINAMENTO SOBRE “CONHECIMENTOS, HABILIDADES E ATITUDES” DO SESI.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

82

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da contratação a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Instada a se manifestar, a Comissão Permanente de Licitações lançou nos autos a declaração de inexigibilidade de licitação, se posicionando pela contratação direta da potencial contratada MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ocasião em que instrui o caderno processual administrativo com a minuta do contrato de prestação de serviços técnicos especializados.

A pretendida contratação implicará numa despesa mensal de R\$ 2.000,00 (*dois mil reais*), para a qual, conforme antes mencionado, há previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

**É, no essencial, o relatório.**

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

De início, faz-se mister ponderar que a presente fundamentação jurídica restringe-se tão somente aos aspectos legais/formais inerentes à aplicabilidade, no caso vertente, da excepcionalidade da licitação inexigível, de forma que o posicionamento ora defendido é alheio ao mérito dos aspectos concernentes às razões técnicas que motivaram a escolha da profissional MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, para ministrar palestra no evento concernente a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016.

Na trilha do raciocínio, quanto ao valor negociado, foge a competência à nossa seara profissional técnico-jurídica, sendo afeta diretamente ao convencimento da Secretária de Educação deste município que solicitou a contratação em estudo, a quem cabe, portanto, justificá-la, conforme aduz o art. 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Superada as prefaciais, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

A Carta da República de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, exige expressamente que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

(...) (sem negrito no original).

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

File 23  
Rubrica 10

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



O objetivo colimado pela Constituição Federal (art. 37, XXI) está na previsão de que a regra geral é da obrigatoriedade de se realizar o procedimento licitatório, no entanto, quando faz a ressalva dos casos especificados na legislação, reconhece exceções à regra de licitar.

Por conta disso, não cabe a esta Procuradoria Geral Municipal a análise de mérito acerca das razões expostas no pedido inaugural que levaram a Secretaria solicitante a escolher, dentre outros profissionais existentes no mercado.

Compete a esta especializada, portanto, a análise jurídica da possibilidade da realização da contratação de forma direta, como solicitou a douta Secretária Municipal de Educação e como sugeriu a Comissão Permanente de Licitações – CPL.

Conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, a Administração Pública deve realizar procedimento licitatório para as contratações efetuadas. Entretanto, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) prevê situações extraordinárias em que o procedimento licitatório não é exigido. Elencado nos arts. 24 e 25 da referida lei, a inexigibilidade de licitação quando a competição for impossível ou, dependendo do caso em específico, que possa causar prejuízo à Administração Pública.

O procedimento licitatório possui duas premissas fundamentais: a igualdade, essencialmente entre o particular e a Administração Pública, que por sua vez desconhece qualquer preferência; e a da proposta mais vantajosa para a administração. Desta forma, por via de regra, sempre que produtos ou serviços puderem ser obtidos de diversos fornecedores, é NECESSÁRIO o certame licitatório.

Entretanto, esta regra, conforme já vimos, apresenta algumas exceções. Quando um produto ou serviço é exclusivo, o legislador permitiu que a Administração Pública adquirisse determinado produto/serviço sem exigir o processo licitatório. Este é o caso que analisamos neste procedimento.

A contratação de serviços técnicos especializados, por inexigibilidade de licitação, deverá atentar para os requisitos exigidos na Lei nº 8.666/93, que expressamente dispõe no art. 25, inciso II e § 1º, c/c o art. 13, inciso VI, respectivamente:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no Art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.





103  
F. 60  
R. 60

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*

Fls. 42  
Rubrica



Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;  
(...) negrito nosso.

A faculdade conferida nos referidos artigos se trata de exceção à regra do procedimento licitatório para a contratação de serviços, em decorrência da inexigibilidade do certame ter como propósito a eleição da melhor proposta à Administração com base na confiança de prestação do objeto do contrato de forma satisfatória.

Demais disso, a contratada aparenta ter grande conhecimento técnico para o fim pretendido na contratação, além de notória especialidade, considerando que demonstrou haver desenvolvido diversos trabalhos (palestras e treinamentos) em instituições públicas e empresas privadas, conforme compravam os certificados e declarações que instruem os autos, demonstrando ampla capacidade técnica e habilidade na condução de trabalhos.

Outro não é o entendimento dos nossos Tribunais Superiores. Senão, veja-se, *mutatis mutandi*.

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO E CONTADOR POR NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 25 DA LEI N.º 8.666/93. ESPECIALIDADE E SINGULARIDADE. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO. OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ART. 11 DA LEI N. 8.429/92. 1. (...) 4. Conforme depreende-se do artigo citado acima, a contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais. 5. A notória especialização, para legitimar a inexigibilidade de procedimento licitatório, é aquela de caráter absolutamente extraordinário e incontestável – que fala por si. No entanto, o acórdão ao proferir seu entendimento, posicionou-se no sentido de avaliar as condições de mercado do município para a contratação sem licitação. Nesse raciocínio, concluiu que apesar de inexistir notória especialização dos contratados (conclusão obtida pelo Tribunal de Contas), o município não possuía condições "mercadoológicas" para contratar com licitação naquele momento. 6. Ora, o artigo mencionado traz como requisitos para a inexigibilidade da licitação, a especialidade do técnico associada à singularidade do serviço contratado. Em conclusão, envolve serviço específico que reclame conhecimento extraordinário do seu executor e ausência de outros profissionais capacitados no mercado, daí decorrendo a inviabilidade da competição. No caso em espécie, caso a Câmara Municipal não contasse, na época da contratação, com profissionais hábeis ao patrocínio de tais ações, é certo que poderia lançar-se no mercado em busca de outros. Contudo, isso jamais pode ser corroborado com o entendimento de que apenas os recorrentes sejam hábeis para tanto, pois existem no mercado vários advogados e contadores. 7. Sendo assim, merece reforma o acórdão recorrido em razão de não estarem presentes, no caso em análise, os requisitos necessários para configurar a inexigibilidade da licitação. Violando-se, portanto, os princípios da administração pública que exigem a licitação para a contratação com o Poder Público - art. 11, da Lei n. 8.429/92. 8. Recurso parcialmente conhecido e nessa parte provido devolvendo os autos para a instância de origem para a apreciação das penalidades cabíveis. (STJ - REsp: 1210756 MG 2010/0165460-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 02/12/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2010).

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,  
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000  
[pmbmata.pgm@gmail.com](mailto:pmbmata.pgm@gmail.com)

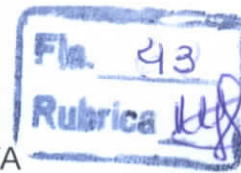
123

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



Assim sendo, quando da contratação de serviços especializados de treinamento de pessoal é de natureza singular, em que se torna inviável a competição em decorrência da notória especialização da potencial contratada, mostra-se, portanto, inexigível o certame, nos termos dos referidos artigos 13, inciso VI, c/c 25, inciso II, e § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, acima transcritos.

Sobre o tema os Ilustres doutrinadores Marcelo Alexandrino e Vicente de Paulo, *in* Direito Administrativo Descomplicado, Editora *Impetus*, 14ª Edição, pág. 441, lecionam:

Para que incida a **inexigibilidade**, além de estar mencionado no art. 13, é necessário que o serviço possua **natureza singular**, isto é, seja visivelmente diferenciado em relação aos serviços de mesma natureza prestados por outros profissionais do ramo, e que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização.

E ainda, a Nobre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in* Direito Administrativo, Editora *Atlas*, 20ª Edição, págs. 348/349:

2. A contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13, de natureza singular, com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a **inexigibilidade** para serviços de publicidade e divulgação (inciso II); não é para qualquer tipo de contrato que se aplica essa modalidade: é apenas para contratos de **prestação de serviços**, desde que observados os três requisitos, ou seja, o de ser de **natureza singular**, e o de ser contratado com profissional notoriamente especializado.

Neste sentir, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça considerou válida a contratação de prestador de serviços, em face de sua notória especialização, sem licitação ante a natureza intelectual e singular dos serviços, e a relação de confiança entre o contratante e contratado, elementos que legitimaram a dispensa de licitação para a contratação de profissionais liberais para ministrar palestras.

Desse modo, compulsando-se os autos, depreende-se da documentação acostada, como rezam os arts. 27 e seguintes da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), no que for aplicável à espécie, que há atendimento do que se considera notória especialização, demonstrando a singularidade da natureza, uma vez que a proponente se destaca entre os demais da mesma área de atuação, inclusive, sendo fato público e notório, usufruindo de reconhecimento e prestígio no campo de sua atividade, na medida em que já executou vários serviços do mesmo caráter, a outros entes públicos e na área privada.

Por outro ângulo, a administração, lançando mão da discricionariedade que lhe é facultada pela lei deverá, diante de cada caso concreto, avaliar corretamente a conveniência e a oportunidade de realizar ou não o certame licitatório, como está configurado no presente caso.

### III – DA CONCLUSÃO.

Ante ao todo exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA** pela **VIABILIDADE** de se firmar o contrato entre o Município de Boca da Mata, Alagoas e MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS, para ministrar palestra no primeiro dia da Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, tendo como

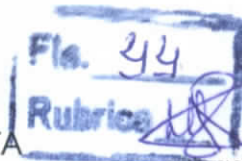
95  
Rafael

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA  
*Procuradoria Geral do Município*



objetivo “Desenvolver treinamento, focando a comunicação e a interação com os pares, com o propósito de desenvolver a necessidade de estabelecer e/ou cultivar comportamentos positivos nas pessoas”, tal qual solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, sem exigência de licitação, forte do art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

**POR FIM, RECOMENDA-SE QUE OS DOCUMENTOS EM CÓPIA QUE SE ENCONTRAM NOS AUTOS, SEJAM CONFERIDOS COM O RESPECTIVO ORIGINAL, A TEOR DO QUE DISCIPLINA O ART. 32<sup>1</sup>, DA LEI DE LICITAÇÕES, ACIMA MENCIONADA.**

**É o parecer, salvo melhor juízo.**

Subam os presentes autos à apreciação e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 29 de janeiro de 2016.

  
**LEILIANE MARINHO SILVA**  
Procuradora Geral do Município  
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

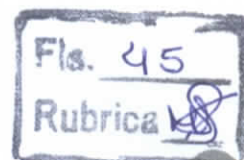
<sup>1</sup> Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

83  
RUBRICADO

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Gabinete do Prefeito*



PROCESSO Nº 120-013/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contratação de serviços de palestrantes

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Em atendimento ao Art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório através da Sra. MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS – CPF nº 347.564.934-91, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro na inteligência do Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, VI, do mesmo diploma legal.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata-AL, 29 de Janeiro de 2016.

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 29 / 01 / 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável

Fla. 17  
Rubrica

**EM BRANCO**

*M*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PROCESSO Nº 120-013/2016

CONTRATO Nº 120-013/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a SRA. **MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS**, portador da Cédula de Identidade nº 278.657 e CPF nº 347.564.934-91, residente na Alameda Dr. Moacir Tavares Lopes, nº 873, Farol, Maceió, Alagoas, denominada Contratada, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 120-013/2016, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, com Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem como objeto a prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os autos do Processo Administrativo nº 120-013/2016.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços contratados através do presente instrumento serão executados de forma indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, a, da Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**3.1.** O CONTRATADO obriga-se a:

**3.1.1.** executar os serviços com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

**3.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo necessário, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou



**EM BRANCO**



incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

**3.1.3.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**3.1.4.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**3.1.5.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas;

**3.1.6.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**4.1.1.** proporcionar todas as condições para que O Contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

**4.1.2.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

**4.1.3.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

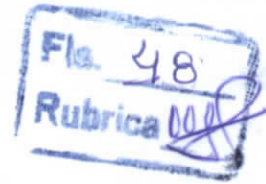
**4.1.4.** notificar O Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**4.1.5.** pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

**4.1.6.** zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**EM BRANCO**



**5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**5.1.** O valor global do contrato é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto Contratado.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**7.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**7.2.** Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**7.3.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**7.3.1.** O Contratado esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

**7.3.2.** O Contratado não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**7.3.3.** O Contratado não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

**7.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

**7.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

32-  
Rubens

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo Contratado com os serviços efetivamente prestados.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que O Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação do Contratado, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que O Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:



**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



Estrutura Programática: 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manut dos Programas Vinc ao MEC/FNDE – Manut das Atividades com Recurso do Salário Educação – QSE); Elemento de despesa: 3390.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física).

**10.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**9.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta e especificações do objeto contratual.

**9.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a identificação do pessoal eventualmente envolvido, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.4.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

LP  
10/10/10

**EM BRANCO**





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**10.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11. CLÁUSULA ONZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o Contratado que, no decorrer da contratação:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**11.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.4.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no contrato.

**11.2.** O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

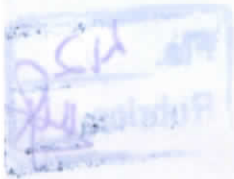
**b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;





**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**11.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste contrato:

**11.3.1.** tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**11.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**11.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

**12.1.1.** o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

**12.1.2.** o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**12.1.3.** a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

**12.1.4.** o atraso injustificado no início do serviço;

**EM BRANCO**



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



12.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

12.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

12.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento do Contratado;

12.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do Contratado, que prejudique a execução do Contrato;

12.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

12.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

12.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

12.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

12.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

12.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Handwritten signature and stamp in the top left corner.

**EM BRANCO**







ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



**12.1.18.** o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**12.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**12.3.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 12.1.1 a 12.1.12, 12.1.17 e 12.1.18;

**12.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

**12.3.3.** judicial, nos termos da legislação.

**12.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 12.1.12 a 12.1.17, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**12.5.1.** pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**12.6.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

**12.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.6.3.** Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA TREZE - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

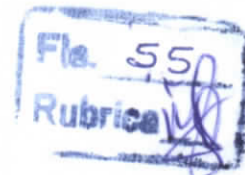
**14. CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*

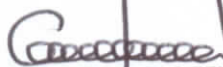


15. CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

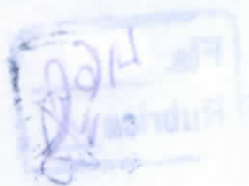
15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 29 de 01 de 2016

  
GUSTAVO DANTAS FEIJÓ  
Pelo CONTRATANTE

  
MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS  
Pela CONTRATADA

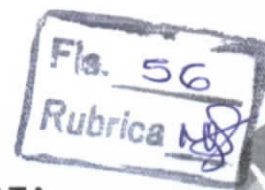


**EM BRANCO**

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA  
*Comissão Permanente de Licitações*



PREFEITURA DE  
**BOCA DA MATA**  
Mais trabalho por você

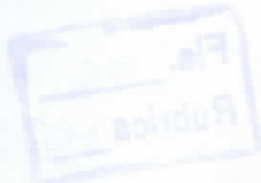
## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 120-013/2016 – Processo nº 120-013/2016 – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: MARIA DE FÁTIMA FEITOZA BASTOS – (CPF nº 347.564.934-91) – Objeto: prestação de serviços de palestrante para a Semana Pedagógica Ano Letivo 2016, que acontecerá entre os dias 01 a 05/02/2016, no Roda Moinha e Escola José Tenório – Valor global: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Vigência: 45 (quarenta e cinco) dia.

Publicado no Quadro de Avisos desta  
Prefeitura em 29/01/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Servidor responsável





**EM BRANCO**